



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO**  
Travessa Chapecó, SN, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 07.806.941/0001-66

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **SUPRIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS A LASER, NOVAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL); E MANUTENÇÃO TÉCNICA COM SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) NAS IMPRESSORAS DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Chapecó, SN - Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.806.941/0001-66 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fabiano da Luz**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SUPRIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. Fernando Machado, nº 1521-D, Sala 01, Bairro Centro, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.203.892/0001-81, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Adilson José Stankiewicz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.749.878-SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 019.879.439-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando à **locação de impressoras e fotocopiadoras a laser, novas, com fornecimento de suprimentos (exceto papel); e manutenção técnica com suprimentos (exceto papel) nas impressoras da Contratante**, sendo:

01 (UMA) – **Multifuncional, Marca Samsung, modelo SCX-4521, nº 74**, de propriedade da **Contratada**, instalada no Departamento de Esportes, junto ao Centreventos.

1.2 - Ao assinar este Instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A impressora especificada no item 1.1 deverá ser instalada no prazo máximo 05 (cinco) dias consecutivos contados da(s) data(s) de recebimento da(s) Autorização (ões) de Fornecimento no local indicado.

2.2. Imediatamente após a instalação do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado pelo Servidor responsável técnico em informática da Prefeitura de Pinhalzinho. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Décima** do respectivo **Contrato**

2.3 O equipamento deverá ser entregue com todos os itens acessórios de hardware necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO  
Travessa Chapecó, SN, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 07.806.941/0001-66

2.4. O equipamento deverá estar acompanhado de suas documentações técnica completa, atualizada e original, contendo manual, guia de instalação e outros pertinentes.

2.5. O equipamento em desacordo com às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de **05/01/2015 a 31/12/2015**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

a) **Para equipamentos locados, ou seja de propriedade da CONTRATADA** o valor de **R\$ 0,057** (cinquenta e sete milésimos de centavos) por impressão/cópia.

a1) Quantidade de impressão/cópia estimadas/mês: 2.000

b) **Para equipamentos de propriedade da CONTRATANTE** o valor de **R\$ 0,050** (cinquenta milésimos de centavos) por impressão/cópia.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária 2014 de nº 06.04.2.026.3.3.90.39.12.00.00.00 (3/2015).

### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. O valor ora contratado é fixo e irredutível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A CONTRATADA durante o período de vigência, ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de assistência acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

8.2. A CONTRATADA também se obriga ao Atendimento “on site” em até 2(duas) horas, contadas do registro do chamado técnico para o comparecimento ao Município de Pinhalzinho para a execução da assistência técnica. Quando necessário para cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas



condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.

8.2.1. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 8.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) contrato(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO**  
Travessa Chapecó, SN, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 07.806.941/0001-66

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 05 de Janeiro de 2015.

---

**FABIANO DA LUZ**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**ADILSON JOSÉ STANKIEWICZ**  
Supremaq Com. Maq.  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni  
CPF: 062.805.639-79